

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020
PROCESSO Nº 135/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24 INCISO II

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº210, centro, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 18.243.261/0001-06, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, designado como **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **SANDRA HELENA SILVA AVELAR**, sob CNPJ 37.486.562/0001-05, com sede à Rua Copacabana, nº 61, Condomínio Monte Verde – Nova Resende, MG, Cep: 37860-000, representada pela Sra. Sandra Helena Silva Avelar, CPF nº 072.834.476-95., RG nº MG-13.188.101, brasileira, residente e domiciliado à Rua Copacabana, nº 61, Condomínio Monte Verde – Nova Resende, MG, Cep: 37860-000, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, nos termos do **art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, aceitam e comprometem-se a cumprir fielmente até o final do presente.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços de Software (**MONITORAMENTO GESTÃO CONTROLE EM TEMPO REAIS – COVID 19**), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1 - DO OBJETO

1.1- É objeto deste contrato a **Licença de uso do Software (MONITORAMENTO GESTÃO CONTROLE EM TEMPO REAL – COVID 19)**, bem como a **prestação de serviços de manutenção do Software, pelo período de 05 (cinco) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após a implantação do software, a quantia de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pela licença de uso, e R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais pela manutenção do sistema de monitoramento, totalizando no período de 05 (cinco) meses, o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, sendo as parcelas de manutenção pagas em até o 20º dia de cada mês.

2.2- Dá-se como valor total do contrato a importância de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA: 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá duração de 05 (cinco) meses, tendo o início no ato

de sua assinatura e término previsto até 31 de dezembro de 2.021.

CLÁUSULA QUARTA: 4 - DOS ENCARGOS

4.1- Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer responsabilidades destes encargos.

CLÁUSULA QUINTA: 5 - DAS SANÇÕES P/ O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1- A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas previstas neste contrato quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

5.2 - Se a **CONTRATADA** não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária, de 2% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der pôr motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA: 6 - FORÇA MAIOR

6.1- Entende-se por força maior: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a entrega dos serviços.

6.2- O termo "força maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar a execução dos serviços.

6.3 - O termo "força maior" não inclui greves.

6.4 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência deste motivo de força maior à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução.

6.5 - O tempo especificado para a entrega dos serviços deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior.

6.6 - Se o impedimento causado por motivo de força maior estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito a **CONTRATADA**.

6.7- O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste referente a aceitação do fato como força maior ou não, mas a **CONTRATANTE** poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA SÉTIMA: 7 - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão do presente instrumento operar-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das aplicações das sanções previstas neste instrumento, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

7.1.a - A não execução dos serviços contratados, sem prejuízos das penalidades previstas em Lei;

7.1.b - Fato superveniente que implique na manifestação pelo poder público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

7.1.c - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.1.d - A não execução das adequações solicitadas pelo CONTRATADO e ou discordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Incumbe a **CONTRATANTE**, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

8.1.a- Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

8.1.b- Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;

8.1.c- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.d- Extinguir o contrato, nos casos previsto;

8.1.e- Zelar pela boa qualidade dos serviços executados;

8.1.f- Prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

8.1.g- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.1.h- Responsabilizar por fornecer todos as informações necessárias à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.

8.1.i- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.j- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.1.k- A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela

CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA: 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Levantar todas as unidades a serem monitoradas e cadastradas;
- 9.2- Realizar o treinamento dos profissionais que estarão operando o sistema
- 9.3- Incluir no sistema de imediato a base de dados já existentes;
- 9.4- Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.5- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 9.8- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao departamento para a execução do serviço;
- 9.9- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.10- Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 9.11- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.12- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.14- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: Projeto: 10.302.0031.2.228- Programa enfrentamento emergencial COVID -19. Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00. Ficha 544.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DA LICENÇA DE USO

11.1- A presente licença de uso do Software terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1- A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades:

12.1.a) INSTALAÇÃO:

- Autorização da Licença de uso
- Cadastro das Unidades de Saúde
- Cadastro dos Administradores
- Treinamento para funcionários

12.1.b) MANUTENÇÃO:

- Suporte necessário durante o mês para o desempenho do sistema
- Manutenção da página da Prefeitura, troca de conteúdo até duas vezes por mês
- manutenção do banco de dados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 14 - DAS ATUALIZAÇÕES

13.1- Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: 14 - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas - MG. para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE** a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA**.

15.3- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

15.4 - Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Serrania - MG, 30 de Julho de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Helena Silva Avelar
SANDRA HELENA SILVA AVELAR
CNPJ 37.486.562/0001-05
Contratada

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA
CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS
CPF: 643.936.666-15